

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046, DE 27 DE ABRIL DE 2021**

SF/21556.93132-61

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao artigo 28 da MP nº 1.046, de 2021, a seguinte redação:

**Art. 28.** As horas suplementares computadas em decorrência da adoção das medidas previstas *caput* no art. 27 poderão ser compensadas, no prazo de dezoito meses, contado do fim do prazo estabelecido no art. 1º, por meio de banco de horas ou remuneradas como hora extra, de acordo com o pactuado em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**JUSTIFICAÇÃO**

A modificação objetiva garantir que o sindicato participe das negociações e garanta os direitos do trabalhador, não o deixando relegado à imposição de uma negociação individual simplesmente.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO ROCHA**

**(PT/PA)**